

PREGÃO ELETRÔNICO

200/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180157)

OBJETO

Contratação de equipamentos médicos e odontológicos para o 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 106.996,65

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *15/09/2026 às 09h00* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-2 - SEC DESP ORC CUST**

EDITAL

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 2 – UASG 180157**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026

(Processo Administrativo nº 057.00148177/2026-60)

Torna-se público que o Comando de Policiamento do Interior 2 (CPI-2) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da Seção de Aquisições, sediado na Avenida João Jorge, nº 499 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-680, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para a Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 1 à 16 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*;

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

6.8.1. R\$ 2,00 (dois reais) para o item 1 – Oxímetro de Pulso.

6.8.2. R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) para o item 2 – Desfibrilador.

6.8.3. R\$ 6,00 (seis reais) para o item 3 – Balança de Bioimpedância.

6.8.4. R\$ 2,00 (dois reais) para o item 4 – Apoio de Braço.

6.8.5. R\$ 2,00 (dois reais) para o item 5 – Escada Hospitalar de 2 Degraus.

6.8.6. R\$ 3,00 (três reais) para o item 6 – Otoscópio 2,5.

6.8.7. R\$ 4,00 (quatro reais) para o item 7 – Oftalmoscópio Direto Portátil.

6.8.8. R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 8 – Maca Fixa para Exames Clínicos.

6.8.9. R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) para o item 9 – Aparelho de Raio.

6.8.10. R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para o item 10 – Ultrassom e Jato de Bicarbonato.

6.8.11. R\$ 70,00 (setenta reais) para o item 11 – Sistema de Radiografia Digital.

6.8.12. R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o item 12 – Cadeira Odontológica.

6.8.13. R\$ 7,00 (sete reais) para o item 13 – Lavadora Ultrassônica.

6.8.14. R\$ 3,00 (três reais) para o item 14 – Mini Incubadora.

6.8.15. R\$ 1,00 (um real) para o item 15 – Monitor de Pressão Arterial Digital.

6.8.16. R\$ 10,00 (dez reais) para o item 16 – Bebedouro de Água.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for

o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de

que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os

procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.3.7. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*:

13.3. cpi2uge@policiamilitar.sp.gov.br;

13.4. cpi2aquisicoes@policiamilitar.sp.gov.br;

13.5. fernandacristina@policiamilitar.sp.gov.br;

13.6. gustavolg@policiamilitar.sp.gov.br;

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.8. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.8.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.10. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo

adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no [sítio eletrônico http://imprensaoficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaologado_3_0.aspx](http://imprensaoficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaologado_3_0.aspx).

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

Campinas , na data da assinatura digital

FREDERICO AUGUSTO MARQUES FARIA
CAP PM - Subscritor do Edital

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Marques Faria, CAPITAO PM**, em 27/08/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119043031** e o código CRC **7D31BFF0**.

ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	180157-ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS	MARCO AURELIO VIEIRA ESPADA	04/08/2026 09:37 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	200/2026	057.00148177/2026-60

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição dos equipamentos médicos e odontológicos é necessária para assegurar o atendimento regular da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CLASSE	N.D	SIAFÍSICO	CADMAT	DESCRIÇÃO	U.F.	QT	VALOR UNITÁRIO
1	6515	44905235	5150604	299875	Oxímetro de Pulso	Unidade	02	R\$ 288,24
2	6515	44905235	4544366	615484	Desfibrilador	Unidade	01	R\$ 14.745,11
3	6515	44905235	6445330	272933	Balança de Bioimpedância	Unidade	01	R\$ 1.026,90
4	6515	44905235	6407145	407736	Apoio de Braço	Unidade	01	R\$ 333,91
5	6515	44905235	5529034	617874	Escada Hospitalar 2 Degraus	Unidade	01	R\$ 365,75
6	6515	44905235	6036368	631661	Otoscópio 2, 5	Unidade	01	R\$ 561,92
7	6515	44905235	5471257	425772	Oftalmoscópio Direto Portátil	Unidade	01	R\$ 685,64
8	6515	44905235	5696470	428265	Maca Fixa para Exames Clínicos	Unidade	01	R\$ 3.890,06
9	6515	44905234	6150640	631256	Aparelho de Raio	Unidade	01	R\$ 17.132,86
10	6515	44905235	308846	437845	Ultra-som e Jato de Bicarbonato	Unidade	01	R\$ 5.499,90
11	6515	44905235	5391873	448684	Sistema de Radiografia Digital	Unidade	01	R\$ 13.899,90
12	6515	44905235	6305482	407820	Cadeira Odontológica	Unidade	01	R\$ 42.423,25
13	6515	44905235	5193397	486543	Lavadora Ultrassônica	Unidade	01	R\$ 1.289,16
14	6515	44905235	4598725	432913	Mini Incubadora	Unidade	01	R\$ 531,96
15	6515	44905235	5342970	615314	Monitor de Pressão Arterial Digital	Unidade	01	R\$ 176,89
16	6515	44905234	6445586	618961	Bebidouro Água	Unidade	02	R\$ 1.928,48

1.1.1. Especificações técnicas:

ITEM 1: Oxímetro de Pulso: Apresentando Saturação de Oxigênio (spo2) e Frequência Cardíaca(fc); Oxímetro de Pulso Tipo Dedo; Com Escala de Sao2 de Com Escala De: Spo2 de 70 a 99% e Frequência Cardíaca: 30 a 254 Bpm; Com Resolução de Spo2 +/- 2% e Fc +/- 2%; Com Tolerância de Spo2 +/- 2% e Fc +/- 2% Ou +/- 2 Bpm; Com Tempo de Resposta No Máximo 08 Segundos; Com Tempo de Ajuste (ao Ligar) de 20 Segundos; Com Alarmes Audiovisuais Não Necessário; Com Alarmes Visuais para Indicador de Bateria Fraca e Desligamento Automático; Com Sensores

para Dedos; para Pacientes Adulto e Infantil; Alimentacao Compativel Com Pilhas 1,5v Alcalina Aaa. Acompanha 1 Cordao de Pescoco; Inclui: Garantia Minima 12 Meses, Assistencia Tecnica, manual Operacional Em Portugues;

ITEM 2: Desfibrilador: Externo Automatico Portatil de Onda Bifasica Retilinea Com Comando de Voz e Texto Em Portugues; Carga 01 a 200 J; Descarga Desfibrilacao Externa; Sincronismo para Cardioversao e Opcao Sem Sincronismo; Jogos de Eletrodos Descartaveis Auto Adesivas P/ Captacao do Ecg e Defibrilacao, Com Sensor para Rcp; Monitor de Tela de Cristal Liquido para Exibicao do Tempo Decorrido, Numero de Choques e Tracado do Ecg; Alarmes: Sinal Sonoro para Orientar a Frequencia de Compressoes Por Minuto; Seguranca de Acordo Com a Norma Tecnica Nbr/iec 60601; Marcapasso S/marcapasso.acompanha Gabinete Metalico de Paredec/ Alarme e Janela Transparente; Alimentacao: Bateria de Litio, Recarregavel; Acompanha: Bateria, 2 Pares de Eletrodos Descartaveis Auto Adivos; Inclui: Manual Operacional, garantia 1 Ano, instalacao, treinamento e Assistencia Tecnica;

ITEM 3: Balanca; de Bioimpedancia: Equipamento para avaliação de composição corporal com capacidade mínima de 150 kg e divisão de até 100g. Plataforma de alta resistência com visor digital de fácil leitura. Medição por meio de eletrodos metálicos integrados para os pés (mínimo de 4 eletrodos), fornecendo parâmetros de peso, índice de massa corporal (IMC), percentual de gordura corporal, percentual de músculo esquelético e taxa de metabolismo basal. Alimentação por pilhas ou bateria com desligamento automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

ITEM 4: Apoio De Braço Para Coleta De Sangue Material: Aço Inoxidável , Acabamento Da Estrutura: Esmaltado , Regulagem: Regulagem De Altura Por Manopla , Pés: Com 4 Pés Em Ferro Fundido , Estofado: Espuma De Alta Densidade , Revestimento: Plástico Resistente;

ITEM 5: Escada para Uso Hospitalar: Estrutura Em Alumínio, Material Totalmente Nao Magnetico para Uso Em Sala de Ressonancia Magnetica; Medindo Diametro 7/8 Polegadas; Dimensoes Da Escada Medindo 40 x 40 x 40 Cm (aprox); Quantidade de Degraus 02 Degraus; Materia Prima do Degrau Em Material Sintetico Antiderrapante; Degrau Medindo 40 x 18 x 20 Cm (larg.x Prof. x Alt.) Aproximadamente; Revestimento do Piso Em Borracha Antiderrapante; Acessorios Pes Com Ponteiras de Borracha; Garantia Minima De 12 Meses;

ITEM 6: Otoscopia: Cabecote Em Material de Alta Resistencia; Com Visor Com Lente de Amplificacao 2,5 Vezes; Com Lampada Led Branca; Alimentacao Por Pilhas Alcalinas Ou Similar; Com Cabo Em Material Resistente, Com Botao Liga/desliga; Com Presilha para Bolso; Acompanha (m) Espelho (s) Reutilizaveis Autoclavaveis Com Diversos Tamanhos; Acondicionado Em Estojo, Acessorios e Manual Operacional Com Garantia Minima de 12 Meses;

ITEM 7: Oftalmoscopia Direto: Portatil: Cabo+cabeca; 19 Lentes de -20 a +20 Dioptrias; Selecao de 05 Aberturas; Sist.optico. vedad.; Iluminacao Por Led Com Vida Util 20.000 Horas; Ajuste Intensidade; Abertura Campo de Ilumin. Ajustavel; Alimentacao: 02 Pilhas Tamanho Aa E/ou Bat.recarreg. 2,5v; Autonomia de 05 Horas; Acompanha: Estojo para Transporte, Conj. de Pilhas E/ou Carregador Bat., Acond. Em Embalagem Apropriada; Dimensoes: Filtro Livre de Vermelho; Estrutura Em Metal e Plastico Abs; Inclui: Manual de Instrucoes; Garantia Minima de 12 Meses;

ITEM 8: Maca Fixa; para Exames Clinicos de Obesos: Estrutura Tubular Com Pintura Eletrostatica; Estofado Com Espuma Densidade Aprox. de 28, Revestido Em Courvim; Dimensoes Aproximadas: 1,85 x 0,80 x ,070 (comprimento x Altura x Largura); Capacidade: Ate 300 Kg; Cabeceira Reclinavel Em Ate 4 Posicoes; Pes Com Ponteiras Plasticas; Garantia Minima de 12 Meses;

ITEM 9: Aparelho de Raio Portatil para Uso Odontologico: Equipamento portátil destinado à realização de radiografias odontológicas intraorais, de alta frequência, com tecnologia digital ou compatível com sistemas convencionais, proporcionando imagens de elevada qualidade diagnóstica e baixa emissão de radiação ao paciente e ao operador. Deverá possuir ponto focal de 0,4 mm ou inferior, corrente anódica de 2 mA ou superior, tensão do tubo de 70 kVp ou superior, intervalo de tempo de exposição ajustável de, no mínimo, 0,05 a 1,60 segundos, peso aproximado de 1,5 kg, permitindo fácil transporte e operação ergonômica. O equipamento deverá possuir sistema eletrônico de controle de exposição, gatilho com dispositivo de segurança contra disparo acidental, indicação visual e /ou sonora do estado de funcionamento, bateria recarregável de alta autonomia ou alimentação compatível com o equipamento, proteção contra superaquecimento e demais dispositivos de segurança operacional. Deverá ser fornecido completo, pronto para funcionamento, acompanhado de carregador, bateria(s), manual de operação em língua portuguesa e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), às normas da

ABNT, do INMETRO e demais legislações aplicáveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, mão de obra e peças, assegurado o fornecimento de peças de reposição e suporte técnico por período mínimo de 05 (cinco) anos.

ITEM 10: Ultrassom e Jato de Bicarbonato Odontológico: para Profilaxia, Periodontia e Remocao de Tartaros; Frequencia do Ultrassom de 29000 Hz; Amplitude de Vibração Da Ponta de Aprox. 0,25mm, Transdutor Com Sistema Piezoelétrico; Irrigação Atraves de Sistema de Controle do Fluxo de Água; Acompanha 4 Pontas Universais P/rasp. e Remocao de Coroas e Blocos; Reservatorio de Po Removível Com Visor; Condutos de Po Com Sistema de Limpeza Automatica Ou Manual; Filtro de Ar Com Drenagem Automatica Ou Manual; Peças de Mão Leves, Anatomicas e Esterilizaveis; Com Pedal de Comando; Voltagem de 110/220v - Seleccionavel; Garantia Minima de Um Ano Da Instalacao; Garantia de Assistencia Tecnica, Peças de Repos. Por 5 Anos, Manual de Operacao e Manutencao;

ITEM 11: Sistema de Radiografia Digital: Sensor para Radiografia Digital Intraoral,tamanho T2; para Captura e Analise de Radiografias Dentais; Com Tecnologia de Fibra Optica e Cmos; Conexão Porta Usb 2.0; Resolução de 20 a 25 Pl/mm; Sistema Operacional Windows 7 Ou Superior; Software Que Exporta, Edita e Insere Caracteres Naimagem,memoria para Cadastro de Pacientes; Bivolt Automatica; Dimensão Externa Aproximadamente de : 43,00 mm x 31,00mm; e Dimensão Da Área Sensível de Aproximadamente : 34,00 Mm x 26,00 Mm - 900 Mm; Acompanha Cabo de Alimentacao Minimo 3 Metros,cd de Instalacao e Manual de Instrucoes Em Portugues; Acondicionado Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridade do Produto; Garantia Minima de 12 Meses; Assistencia Tecnica e Suporte de No Minimo 12 Meses Da Data de Entrega; Produto de Acordo Com Legislacao Vigente;

ITEM 12: Cadeira Odontologica: Conjunto odontológico automatizado, composto por cadeira odontológica, destinado ao atendimento clínico, com sistema de elevação eletromecânico, dispensando fixação ao piso, dotado de estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e acabamento de alta resistência. Base de elevada estabilidade, compatível com capacidade mínima de carga de 200 kg. Movimentos automáticos de subida, descida, inclinação do encosto e retorno à posição inicial (posição zero), acionados por pedal multifuncional. Mínimo de 03 (três) posições de trabalho programáveis, com possibilidade de memorização de posições clínicas. Encosto anatômico, com apoio lombar, e cabeceira biarticulável, anatômica, removível e com regulagem de altura, adequada para atendimento de adultos e crianças. Estofamento em espuma de alta densidade, revestido em material impermeável, resistente à abrasão, lavável, passível de descontaminação e compatível com os produtos utilizados na desinfecção de superfícies em serviços de saúde. Estrutura recoberta por material de alta resistência mecânica e pintura lisa, resistente aos agentes saneantes e desinfetantes. Comando elétrico para acionamento dos movimentos da cadeira e do encosto, por meio de pedal multifuncional fixo à base, contendo botão de parada de emergência, chave geral liga/desliga e sistema de proteção contra sobrecarga. Alimentação elétrica bivolt (127/220 V), automática ou selecionável, frequência de 50/60 Hz. O equipamento deverá possuir compatibilidade para integração com equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico, garantindo perfeito funcionamento do conjunto. Deverá atender às normas técnicas da ABNT, possuir registro na ANVISA e atender às exigências do INMETRO e demais legislações vigentes, quando aplicáveis. Deverá ser fornecido com manual de operação e manutenção em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, mão de obra e peças, devendo o fabricante ou representante autorizado assegurar o fornecimento de peças de reposição e suporte técnico por período mínimo de 05 (cinco) anos.

ITEM 13: Lavadora Ultrassonica Odontologica: Lavadora ultrassônica destinada à limpeza de instrumentos odontológicos, cirúrgicos e demais materiais passíveis de processamento por ultrassom, utilizando cavitação para remoção eficiente de resíduos orgânicos e inorgânicos.Equipamento com capacidade útil aproximada de 3 litros, gabinete confeccionado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente, cuba em aço inoxidável e cesto removível em aço inoxidável, acompanhado de tampa protetora. Base provida de pés antiderrapantes ou sistema equivalente que garanta estabilidade durante a operação.Deverá possuir frequência ultrassônica de 40 kHz (± 10%) ou tecnologia equivalente, potência ultrassônica mínima de 110 W RMS ou superior, controle digital do tempo de limpeza programável de 0 a 60 minutos, memória do último ciclo utilizado, sinalização visual e sonora do funcionamento e alerta de término do ciclo.O equipamento deverá possuir sistema de aquecimento da solução de limpeza com temperatura ajustável entre 25 °C e 50 °C, ou faixa equivalente que assegure a eficiência do processo de limpeza, além de dreno para escoamento da solução, dispositivo de proteção elétrica por fusíveis ou sistema equivalente e alimentação elétrica bivolt (127/220 V), automática ou selecionável, frequência de 50/60 Hz.Deverá ser fornecido completo, acompanhado de tampa, cesto, cabo de alimentação, manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT, possuir registro na ANVISA, quando exigido, e atender às demais

legislações vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, mão de obra e peças, assegurado o fornecimento de peças de reposição e suporte técnico pelo fabricante ou representante autorizado.

ITEM 14 – Incubadora Laboratorial para Indicadores Biológicos: Incubadora laboratorial destinada à incubação e leitura de indicadores biológicos utilizados no monitoramento da eficácia dos processos de esterilização por vapor saturado sob pressão (autoclave), compatível com indicadores biológicos de leitura convencional ou de leitura rápida, conforme especificação do fabricante. O equipamento deverá possuir temperatura de trabalho controlada de até 60 °C, ou faixa compatível com os indicadores biológicos utilizados, mantendo estabilidade térmica durante todo o ciclo de incubação. Deverá possuir capacidade mínima para 04 (quatro) indicadores biológicos simultaneamente, com compartimentos individuais para acondicionamento seguro das ampolas ou tubos. O equipamento deverá permitir incubação para ciclos de 24 horas, 48 horas ou leitura rápida, conforme o tipo de indicador biológico empregado, possibilitando a detecção do crescimento bacteriano de acordo com as recomendações do fabricante dos indicadores. Deverá possuir sistema de controle eletrônico de temperatura, sinalização visual de funcionamento, alimentação elétrica bivolt (127/220 V), automática ou selecionável, frequência de 50/60 Hz, e construção em material resistente à limpeza e desinfecção. O equipamento deverá ser fornecido completo, acompanhado de manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa e todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Deverá atender às normas técnicas aplicáveis, possuir registro na ANVISA, quando exigido, e estar em conformidade com a legislação vigente. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, mão de obra e peças, assegurado suporte técnico pelo fabricante ou representante autorizado durante o período de garantia.

ITEM 15: Monitor Nao-invasivo de Pressao Arterial: Pelo Metodo Digital Automatico de Manguito Externo de Braco, sistema de medição com indicação de arritmia e detecção de movimentos, Na Escala de 0 Mmhg - 299 Mmhg; Com Divisoões de 1 Mmhg; Com Visualizacao do Display Durante Afericao; Com Insuflacao Ate Atingir 299 Mmhg, Automatica Por Meio de Bomba Eletrica, Valvula de Deflacao Rapida; Medindo Em Intervalos de : Medidas Manuais Por Demanda; Com Tempo de Resposta de Ate 30 S; Apresentando Os Parametros Met. Medicao Oscilometrico, Pulso: 40 a 180 Bpm; Diastole/sistole/media; Com Alarmes para : Ajustavel; Compativel Com Pacientes Gestantes E /ou Com Marcapasso; Com Bracadeiras Tipo Manguito Adulto Tamanho 22-32cm; Reusavel; Portatil; Alimentacao: Pilhas Alcalinas Tipo Aa Ou Bateria Interna Recarregavel; Inclui: Manual Operacional e Assistencia Tecnica; Garantia Minima de 12 Meses;

ITEM 16: Bebedouro Eletrico: de Tipo Industrial, de Coluna, Com Capacidade Minima 25 Litros; Gabinete Em Aco Inoix 430, Tampa e Pes Regulaveis Em Abs; Com 02 Torneiras Em Metal Cromado, Sendo 01 para Copoe 01 Jato; Sendo Desmontaveis para Higienizacao, Altura Minima 930mm do Chao; Reservatorio Em Aco Inox, Isolado Com Eps, Com Dreno de Limpeza; Com Serpentina Externa, Em Cobre; Medindo Aproximadamente (1320 x 330 x 470) Mm = (a x l x P); para Uso Interno; Com Tensao de Alimentacao de 220v; Certificacao Compulsoria do Inmetro; e Garantia de 12 Meses, Minima;

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000076/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 318/2026;

IV) Classe/Grupo: 6615 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICO;

V) Identificador da Futura Contratação: 180157-200/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se também, pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência nº 49/2026.

4. Requisitos da contratação

- 4.1.** Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acondicionados em embalagens originais lacradas, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2.** Os equipamentos médico-hospitalares objeto desta contratação deverão possuir, obrigatoriamente, registro, cadastro, notificação ou regularização ativa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena validade na data de apresentação da proposta e da entrega do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Nos casos de produtos isentos de registro, o licitante deverá apresentar a devida comprovação legal de dispensa de regularização emitida pelo órgão competente.
- 4.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação em língua portuguesa, certificados, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- 4.4.** A entrega deverá ocorrer no prazo, local e condições definidos neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal contendo marca, modelo, fabricante, procedência, número de série, quando aplicável, e prazo de garantia.
- 4.5.** Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento, aptos para utilização imediata pela Administração.
- 4.6.** Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação deverão ser corrigidos pelo fornecedor, fabricante ou assistência técnica autorizada, sem ônus para a Administração.
- 4.7.** A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega inicialmente previsto.
- 4.8.** Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na Rua Barão do Rio Branco Nº 318, Vila Arens, Jundiaí/SP CEP: 13201-670.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

- 5.4.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivos() substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será em até 30 (trinta) dias.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa. individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

8.4.5. Sociedade simples: acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; inscrição do ato constitutivo da filial,

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.9. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.9.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.9.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.9.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.9.2.5. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.9.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º).

8.9.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Outras comprovações

8.10. Tratando-se de consórcio:

8.10.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.10.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.10.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômicofinanceira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.11. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.11.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.11.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.11.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 106.996,65

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 106.996,65 (cento e seis novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001–Administração Direta–UASG 180157–Comando de Policiamento do Interior 2;

II) Fonte de Recursos: 150010001-Tesouro Geral;

III) Programa de Trabalho: 06181181949930000;

IV) Elemento de Despesa: 449052.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. VERSÃO DE MINUTA DE TR UTILIZADA

Administração Pública do Estado São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Modelo de Termo de Referência - Aquisição - Licitação

Versão atualizada em: 07/01/2026.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO AURELIO VIEIRA ESPADA

Cb PM Aux de Materiais



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 09:27:23.

RODRIGO ROVERI

1º Ten PM Chefe do Setor de logística do 49º BPM/I



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 09:37:45.

ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS

Estudo Técnico Preliminar 80/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00148177/2026-60

2. Descrição da necessidade

2.1. A Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I é responsável pela prestação de atendimento médico e odontológico aos policiais militares do efetivo do Batalhão, às unidades apoiadas (11º BPM/I, 4º BPRv, 5º BPAMB e 19º GB), bem como aos Policiais Militares Veteranos e demais usuários vinculados à região de atendimento. A manutenção da capacidade operacional da UIS depende da disponibilidade de equipamentos adequados, que permitam a realização dos procedimentos médicos e odontológicos com segurança, eficiência e observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.2. Parte dos equipamentos atualmente utilizados apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, obsolescência tecnológica ou insuficiência para atender à demanda assistencial, comprometendo a qualidade dos atendimentos e aumentando o risco de interrupções dos serviços prestados.

2.3. O Gabinete Odontológico realiza aproximadamente 1.600 atendimentos anuais, abrangendo procedimentos preventivos, restauradores, endodônticos, radiográficos e cirúrgicos de baixa complexidade.

2.4. O Gabinete Médico realiza aproximadamente 4.700 atendimentos anuais, compreendendo consultas, inspeções de saúde, avaliações clínicas e demais procedimentos indispensáveis à manutenção da capacidade laboral dos policiais militares.

2.5. A indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos compromete a continuidade dos serviços assistenciais, ocasionando prejuízo ao atendimento dos policiais militares, dos veteranos e das unidades apoiadas, podendo impactar diretamente a capacidade operacional da Corporação.

2.6. Considerando que os materiais possuem especificações usuais de mercado, enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
49º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO INTERIOR	1ºTEN PM 127111-3 RODRIGO ROVERI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todos os produtos deverão possuir registro na ANVISA, quando aplicável, ser novos, em perfeito estado, acondicionados em embalagens originais lacradas e fornecer todas as características especificadas no Termo de Referência.

4.2. A entrega deverá ocorrer conforme os prazos, local e condições especificadas no Termo de Referência, acompanhada da nota fiscal contendo marca, modelo, fabricante, procedência, número de série (quando aplicável) e prazo de garantia.

4.3. As condições de recebimento provisório, definitivo e os critérios de pagamento serão descritos no Termo de Referência.

4.4. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a data comprovação.

4.5. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5. Levantamento de Mercado

ITEM 05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, tais como aquisição, locação, comodato, adesão a ata de registro de preços, entre outras alternativas, devendo contemplar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Nesse contexto, foram realizadas pesquisas em **sites especializados do segmento médico e odontológico, consultas a fornecedores e análise de contratações similares na Administração Pública**, verificando-se a existência de ampla oferta de equipamentos com características padronizadas e especificações usuais de mercado.

Soluções identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Aquisição de equipamentos novos;
- Locação de equipamentos;
- Comodato;
- Adesão à ata de registro de preços;
- Aquisição de equipamentos seminovos/recondicionados.

Análise das alternativas

A locação e o comodato, embora reduzam o investimento inicial, implicam dependência contratual e, em regra, maior custo ao longo do tempo.

A aquisição de equipamentos seminovos/recondicionados apresenta menor custo inicial, porém envolve riscos quanto à durabilidade, garantia e padronização.

A adesão à ata de registro de preços depende da disponibilidade de atas vigentes compatíveis e da comprovação de vantajosidade.

A aquisição de equipamentos novos demonstra-se mais adequada, considerando a maior vida útil, garantia de fábrica e atendimento às normas da ANVISA.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a solução mais vantajosa é a **aquisição de equipamentos novos**, havendo ampla disponibilidade no mercado de fornecedores aptos a atender à demanda, com especificações definidas de forma objetiva e usual.

Tais características permitem a adequada comparação entre propostas e asseguram a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da economicidade e da competitividade. Foram observados parâmetros de preços praticados em contratações similares e consultas a fornecedores do ramo, garantindo compatibilidade com os valores de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

ITEM 06 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **aquisição de equipamentos médicos e odontológicos novos**, devidamente regularizados junto à ANVISA, com fornecimento por empresas especializadas do ramo.

Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento, acompanhados de manuais, certificados e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

A solução contempla, ainda, a **garantia dos equipamentos**, durante a qual eventuais defeitos de fabricação deverão ser sanados pelo fornecedor, fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, sem ônus adicional para a Administração.

Ressalta-se que a assistência técnica mencionada **limita-se às condições de garantia do produto**, não se caracterizando como contratação de serviço contínuo, mas sim como obrigação acessória inerente ao fornecimento dos bens.

Não haverá previsão de manutenção preventiva ou corretiva continuada após o período de garantia, a qual, se necessária, será objeto de contratação específica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O quantitativo solicitado foi definido com base na demanda real da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I, que atende não apenas o efetivo do Batalhão, mas também policiais do 11º BPM/I, 4º BPRv, 5º BPAmb, 19º GB, Policiais Veteranos e policiais residentes na região.
- 7.2. A série histórica demonstra uma média anual de **1.600 atendimentos odontológicos** e **4.700 atendimentos médicos**, volumes que exigem equipamentos em quantidade suficiente para garantir o pleno funcionamento dos gabinetes e a continuidade dos serviços de saúde prestados aos Policiais Militares.
- 7.3. Os quantitativos foram estabelecidos considerando:
- a média anual de atendimentos;
 - a demanda projetada para 12 meses;
 - a rotina operacional dos gabinetes;
 - a necessidade de evitar interrupções do serviço.
- 7.4. Dessa forma, o quantitativo definido é compatível com a necessidade da Unidade, adequado ao volume de atendimentos e alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

Siafísico	Cód. gov	Unidade	quantidade	valor unit	descrição
5150604	299875	Unidade	2	R\$ 288,2400	Oxímetro de Pulso; Apresentando Saturacao de Oxigenio (spo2) e Frequencia Cardiaca(fc); Oxímetro de Pulso Tipo Dedo; Com Escala de Sao2 de Com Escala De: Spo2 de 70 a 99% e Frequencia Cardiaca: 30 a 254 Bpm; Com Resolucao de Spo2 +/- 2% e Fc +/- 2%; Com Tolerancia de Spo2 +/- 2% e Fc +/- 2% Ou +/- 2 Bpm; Com Tempo de Resposta No Maximo 08 Segundos; Com Tempo de Ajuste (ao Ligar) de 20 Segundos; Com Alarmes Audiovisuais Nao Necessario; Com Alarmes Visuais para Indicador de Bateria Fraca e Desligamento Automatico; Com Sensores para Dedos; para Pacientes Adulto e Infantil; Alimentacao Compativel Com Pilhas 1,5v Alcalina Aaa. Acompanha 1 Cordao de Pescoco; Inclui: Garantia Minima 12 Meses, Assistencia Tecnica, manual Operacional Em Portugues;
4544366	615484	Unidade	1	R\$ 14.745,1100	Desfibrilador; Externo Automatico Portatil de Onda Bifasica Retilinea Com Comando de Voz e Texto Em Portugues; Carga 01 a 200 J; Descarga Desfibrilacao Externa; Sincronismo para Cardioversao e Opcao Sem Sincronismo; Jogos de Eletrodos Descartaveis Auto Adesivos P/ Captacao do Ecg e Defibrilacao, Com Sensor para Rcp; Monitor de Tela de Cristal Liquido para Exibicao do Tempo Decorrido, Numero de Choques e Tracado do Ecg; Alarmes: Sinal Sonoro para Orientar a Frequencia de Compressoes Por Minuto; Seguranca de Acordo Com a Norma Tecnica Nbr/iec 60601; Marcapasso S/marcapasso.acompanha Gabinete Metalico de Paredec/ Alarme e Janela Transparente; Alimentacao: Bateria de Litio, Recarregavel; Acompanha: Bateria, 2 Pares de Eletrodos Descartaveis Auto Adivos; Inclui: Manual Operacional,garantia 1 Ano,instalacao, treinamento e Assistencia Tecnica;
					Balanca; de Bioimpedancia; Capacidade para 250 Kg Com Graduacao de 100 G; 8 Eletrodos - Exibe 19

6445330	272933	Unidade	1	R\$ 1.026,9000	Leituras; 9 Corpo Inteiro E10 Segmentos (bracos, Pernas e Area do Tronco); Display Em Lcd Extra Grande e 4 Memorias Com Registro Automatico de Medidas Em Cartao Sd; Plataforma Plastica e Eletrodos Em Metal; Perna Direita, Perna Esquerda.medicao de Massa Muscular, Massa Mineral Ossea, Idade Metabolica, Gor; Cartao Sd, Funcao de Rechamada, Relogio, Calendario, Modo Convidado, Modo Atleta, Software Ilimitad; Alimentacao a Pilha Aa - Alcalina - 4 Pilhas; Medicao Segmental: Leitura Individual de Cada Parte do Corpo: Tronco, Braco Dir, Braco Esq; Aval.massa Ossea, Massa Muscular, Idade Metabolicae Gordura Visceral, 5 Leituras Gord. e Musc Segm;
6407145	407736	Unidade	1	R\$ 333,9100	Apoio De Braço Para Coleta De Sangue Material: Aço Inoxidável , Acabamento Da Estrutura: Esmaltado , Regulagem:Regulagem De Altura Por Manopla , Pés: Com 4 Pés Em Ferro Fundido , Estofado: Espuma De Alta Densidade , Revestimento:Plástico Resistente
5529034	617874	Unidade	1	R\$ 365,7500	Escada para Uso Hospitalar; Estrutura Em Alumínio, Material Totalmente Nao Magnetico para Uso Em Sala de Ressonancia Magnetica; Medindo Diametro 7/8 Polegadas; Dimensoes Da Escada Medindo 40 x 40 x 40 Cm (aprox); Quantidade de Degraus 02 Degraus; Materia Prima do Degrau Em Material Sintetico Antiderrapante; Degrau Medindo 40 x 18 x 20 Cm (larg.x Prof. x Alt.) Aproximadamente; Revestimento do Piso Em Borracha Antiderrapante; Acessorios Pes Com Ponteiros de Borracha; Garantia Minima De12 Meses;
6036368	631661	Unidade	1	R\$ 561,9200	Otoscopia; Cabecote Em Material de Alta Resistencia; Com Visor Com Lente de Amplificacao 2,5 Vezes; Com Lampada Led Branca; Alimentacao Por Pilhas Alcalinas Ou Similar; Com Cabo Em Material Resistente, Com Botao Liga/desliga; Com Presilha para Bolso; Acompanha (m) Espelho (s) Reutilizaveis Autoclavaveis Com Diversos Tamanhos; Acondicionado Em Estojo, Acessorios e Manual Operacional Com Garantia Minima de 12 Meses;
5471257	425772	Unidade	1	R\$ 685,6400	Oftalmoscopia Direto; Portatil; Cabo+cabeca; 19 Lentes de -20 a +20 Dioptrias; Selecao de 05 Aberturas; Sist. optico.vedad.; Iluminacao Por Led Com Vida Util 20.000 Horas; Ajuste Intensidade; Abertura Campo de Ilumin. Ajustavel; Alimentacao: 02 Pilhas Tamanho Aa E/ou Bat. recarreg. 2,5v; Autonomia de 05 Horas; Acompanha: Estojo para Transporte, Conj. de Pilhas E/ou Carregador Bat., Acond. Em Embalagem Apropriada; Dimensoes: Filtro Livre de Vermelho; Estrutura Em Metal e Plastico Abs; Inclui: Manual de Instrucoes; Garantia Minima de 12 Meses;
5696470	428265	Unidade	1	R\$ 3.890,0600	Maca Fixa; para Exames Clinicos de Obesos; Estrutura Tubular Com Pintura Eletrostatica; Estofado Com Espuma Densidade Aprox. de 28, Revestido Em Courvim; Dimensoes Aproximadas: 1,85 x 0,80 x ,070 (comprimento x Altura x Largura); Capacidade: Ate 300 Kg; Cabeceira Reclinavel Em Ate 4 Posicoes; Pes Com Ponteiros Plasticas; Garantia Minima de 12 Meses;
6150640	631256	Unidade	1	R\$ 17.132,8600	Aparelho de Raio x Uso Veterinario; Portatil para Uso Odontologico; Ponto Focal 0,4mm; Corrente Anodica (tubo) 2ma; Tensao do Tubo 70kv; Intervalo de Tempo de Exposicao 0,05 - 1,6seg; Peso Aproximado 1,5kg;
					Ultrassom e Jato de Bicarbonato Odontologico; para Profilaxia, Periodontia e Remocao de Tartaros; Frequencia do Ultrassom de 29000 Hz; Amplitude de Vibricao Da Ponta de Aprox. 0,25mm, Transdutor Com Sistema Piezoeletrico; Irrigacao Atraves de Sistema de

308846	437845	Unidade	1	R\$ 5.499,9000	Controle do Fluxo de Agua; Acompanha 4 Pontas Universais P/rasp. e Remocao de Coroas e Blocos; Reservatorio de Po Removivel Com Visor; Condutos de Po Com Sistema de Limpeza Automatica Ou Manual; Filtro de Ar Com Drenagem Automatica Ou Manual; Pecas de Mao Leves, Anatomicas e Esterilizaveis; Com Pedal de Comando; Voltagem de 110/220v - Seleccionavel; Garantia Minima de Um Ano Da Instalacao; Garantia de Assistencia Tecnica, Pecas de Repos. Por 5 Anos, Manual de Operacao e Manutencao;
5391873	448684	Unidade	1	R\$ 13.899,9000	Sistema de Radiografia Digital; Sensor para Radiografia Digital Intraoral,tamanho T2; para Captura e Analise de Radiografias Dentais; Com Tecnologia de Fibra Optica e Cmos; Conexao Porta Usb 2.0; Resolucao de 20 a 25 Pl /mm; Sistema Operacional Windows 7 Ou Superior; Software Que Exporta, Edita e Insere Caracteres Naimagem,memoria para Cadastro de Pacientes; Bivolt Automatica; Dimensao Externa Aproximadamente de : 43,00mm x 31,00mm; e Dimensao Da Area Sensivel de Aproximadamente : 34,00 Mm x 26,00 Mm - 900 Mm; Acompanha Cabo de Alimentacao Minimo 3 Metros,cd de Instalacao e Manual de Instrucoes Em Portugues; Acondicionado Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridade do Produto; Garantia Minima de 12 Meses; Assistencia Tecnica e Suporte de No Minimo 12 Meses Da Data de Entrega; Produto de Acordo Com Legislacao Vigente;
6305482	407820	Unidade	1	R\$ 42.423,2500	Cadeira Odontologica; Automatizada,com 2 Braços, acionada Por Pedal Multifuncional, C/sistema de Elevação Eletromecânico; Dispensa Fixação No Piso, Com Estrutura de Alta Resistência e Estabilidade Compatível; Articulação Central Unica, Elevação de 200kg (nomínimo); Com Posição Automática de Volta Zero e Mínimo de 3 Posições de Trabalho Programáveis; Encosto de Cabeça Bi Articulado Anatômico e Removível; Estrutura Em Aço Com Tratamento Anti Corrosivo,recoberta C/ Poliuretano Injetado de Alta Resistência; Estofamento Laminado Pvc Flex/forro Extramalha Pa Ou Similar, Lavável e Passível de Descontaminação; Base Com Debrum Antiderrapante, Medindo Aproximadamente 60x190cm; Comando Elétrico C/ Acionamento de Subida/descida Cadeira e Encosto,pedal de Comando Fixo Na Base; Pintura Lisa Resistente a Desinfecção, Botão de Parada Emergencial, chave Geral:liga/desliga; Tensão de Alimentação 127 /220v Seleccionável ~ 50/60hz; Garantia Minima de 12 Meses a Partir Da Data de Entrega; Garantia de Assist. Tecnica e Pecas de Reposicao Por 05 Anos; Inclui Manual de Operação Em Português, Registros Conforme Legislação Vigente;
5341507	486543	Unidade	1	R\$ 1.289,1600	Lavadora Ultrassonica Odontologica; para Lavagem de Instrumentos Odontologicos e Cirurgicos; Dimensao Aproximada 24 x 14 x 10 Cm, Dimensao do Cesto 20 x 12 x 6 Cm; Volume Aproximado 3 Litros; Dimensoes do Equipamento: 33 x 17 x 20 Cm (aproximadamente); Gabinete Em Aco Inox Escovado, Cesto Em Aco Inox Escovado, Cuba Em Aco Inox, Pes de Borracha; Controle de Tempo de Limpeza Programavel/ Digital, Potencia Ultrassonica: 110 Watts Rms; Frequencia de 40 Khz; Nivel de Ruído Em Operacao: 70 Db +/- 5%; Controle de Tempo Por Temporizador Digital: 0 a 60 Minutos; Aquecimento Ajustavel: 25 a 50 Graus Celsius (+/-10 Graus); Alerta Sonoro de Final de Ciclo, Memoria do Ultimo Ciclo Utilizado, Sinalizador Acionamento Teclas; Dreno para Escoamento de 3/8 Polegada; Alimentacao

					110/220 Volts, 50/60 Hz; Consumo Maximo: 100 Va (c /aquecimento); Fusíveis de Protecao; Acompanha: Tampa Plastica; Inclui: Assistencia Tecnica, Manual de Instrucao; Garantia Minima de 12 Meses;
4598725	432913	Unidade	1	R\$ 531,9600	Incubadora Laboratorial; Mini Incubadora P/testes Biologicos Com Temperatura Ate 60°celsius; Processo de Esterilizacao a Vapor Ciclo 24 Ou 48 Horas, Deteccao e Leitura Cresc. Bacteriano; Com 4 Cavidades /compartimentos para Indicador Biologico; Alimentacao Bivolt; Acompanha Manual de Instrucao, Garantia Minima de 1 Ano, Min. 3 Meses de Assist. Tecnica Autorizada;
5342970	615314	Unidade	1	R\$176,89	Monitor Nao-invasivo de Pressao Arterial; Pelo Metodo Digital Automatico de Manguito Externo de Braco, Tecnologia Intellisense; Na Escala de 0 Mmhg - 299 Mmhg; Com Divisoes de 1 Mmhg; Com Visualizacao do Display Durante Afericao; Com Insuflacao Ate Atingir 299 Mmhg, Automatica Por Meio de Bomba Eletrica, Valvula de Deflacao Rapida; Medindo Em Intervalos de : Medidas Manuais Por Demanda; Com Tempo de Resposta de Ate 30 S; Apresentando Os Parametros Met. Medicao Oscilometrico, Pulso: 40 a 180 Bpm; Diastole /sistole/media; Com Alarmes para : Ajustavel; Compativel Com Pacientes Gestantes E/ou Com Marcapasso; Com Bracadeiras Tipo Manguito Adulto Tamanho 22-32cm; Reusavel; Portatil; Alimentacao: Pilhas Alcalinas Tipo Aa Ou Bateria Interna Recarregavel; Inclui: Manual Operacional e Assistencia Tecnica; Garantia Minima de 12 Meses;
6445586	618961	Unidade	2	R\$ 1.928,4800	Bebedouro Eletrico; de Tipo Industrial, de Coluna, Com Capacidade Minima 25 Litros; Gabinete Em Aco Inoix 430, Tampa e Pes Regulaveis Em Abs; Com 02 Torneiras Em Metal Cromado, Sendo 01 para Copoe 01 Jato; Sendo Desmontaveis para Higienizacao, Altura Minima 930mm do Chao; Reservatorio Em Aco Inox, Isolado Com Eps, Com Dreno de Limpeza; Com Serpentina Externa, Em Cobre; Medindo Aproximadamente (1320 x 330 x 470) Mm = (a x l x P); para Uso Interno; Com Tensao de Alimentacao de 220v; Certificacao Compulsoria do Inmetro; e Garantia de 12 Meses, Minima;

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 106.996,65 (cento e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Planilha de Pesquisa de Preços elaborada em formato digital por meio da plataforma Compras.gov.br.

8.2 Fundamentação da estimativa

O valor estimado foi obtido com base em parâmetros de mercado, refletindo práticas comerciais atuais e observando o princípio da economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes de planejamento estabelecidas para a Administração Pública.

Ressalta-se que a presente estimativa **não constitui obrigação de contratação pelo valor indicado**, servindo exclusivamente como referência para a instrução do processo licitatório e para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

ITEM 09 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada por item, considerando as características distintas dos equipamentos médicos e odontológicos necessários ao adequado funcionamento da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I.

9.2. Os itens possuem naturezas, especificações técnicas, aplicações e faixas de preço diversas, não se verificando vantagem técnica ou econômica em seu agrupamento em lote único. O parcelamento por item permite:

a) ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos (equipamentos odontológicos, materiais médicos, aparelhos de diagnóstico, mobiliário técnico, entre outros);

b) promover a economicidade, ao viabilizar a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item, evitando a contratação de fornecedores que não detenham capacidade para o fornecimento integral do objeto;

c) alinhar a contratação às práticas de mercado, que comercializa tais bens de forma individualizada, com características e valores próprios;

d) evitar restrição à competitividade, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável.

9.3. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, assegurando maior competitividade, economicidade e melhor adequação dos equipamentos às necessidades da UIS.

9.4. Por todo o exposto, resta justificada a adoção do parcelamento da contratação por item, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui caráter interdependente e não está vinculada a outras aquisições, uma vez que os equipamentos e materiais médicos e odontológicos relacionados no Termo de Referência são autossuficientes para atender às necessidades da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I.

10.2. Os itens contemplados são destinados ao uso direto nos atendimentos médico e odontológico, não dependendo de contratações complementares para que cumpram plenamente sua finalidade. Ainda que alguns equipamentos demandem insumos ou acessórios durante sua operação, tais itens são de consumo comum e já integram a rotina administrativa da unidade, não sendo necessários contratos adicionais específicos para viabilizar seu uso.

10.3. Do mesmo modo, não há outros processos licitatórios em curso, nem planejados, cujo objeto seja interdependente ou complementar ao presente, inexistindo qualquer sobreposição ou duplicidade de escopo.

10.4. Assim, declara-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou condicionem a execução da presente contratação, a qual se caracteriza como ação isolada, suficiente e independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº080/2026 e está regularmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob a contratação Nº **180157/000200/2026**.

O planejamento da aquisição foi realizado considerando a necessidade de manutenção da capacidade de atendimento da Unidade Integrada de Saúde (UIS), observando as diretrizes do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e os princípios do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional e às necessidades da Administração.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os materiais a serem adquiridos garantirão o pleno funcionamento das atividades desta Organização Militar mantendo o pleno funcionamento de todas as Unidades Integradas de Saúde (UIS) do referido Comando.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Indicação de gestor e fiscal do contrato para acompanhar todo o processo, realizando a gestão desde o início até o final, com a entrega definitiva dos produtos, conforme descrito no ETP, no Termo de Referência e Edital de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação, destinada à aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para a Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I, apresenta **baixo potencial de impacto ambiental direto**, uma vez que envolve exclusivamente a compra de bens duráveis e não a realização de obras, reformas ou serviços geradores de resíduos significativos.

14.2. No entanto, considerando as características dos equipamentos e a responsabilidade ambiental da Administração Pública, destacam-se os seguintes aspectos:

- a) **Geração de embalagens:** os itens adquiridos serão entregues em embalagens plásticas e/ou de papelão, cujo descarte deve ser realizado de forma adequada, priorizando reciclagem quando possível.
- b) **Resíduos eletroeletrônicos:** equipamentos eventualmente substituídos ou inservíveis devem ter destinação conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), preferencialmente por meio de logística reversa, evitando impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.
- c) **Produtos com componentes metálicos ou eletrônicos:** quando ocorrer o descarte futuro, tais materiais exigem destinação ambientalmente correta, mediante encaminhamento a empresas especializadas ou programas de recolhimento.
- d) **Substâncias potencialmente contaminantes:** embora os itens adquiridos não incluam insumos químicos, todo equipamento utilizado em ambiente médico e odontológico deve ser higienizado e manuseado segundo normas sanitárias, prevenindo contaminação de resíduos ou superfícies.

14.3. A Administração já possui **rotinas consolidadas de gestão de resíduos**, garantindo que eventuais impactos sejam mitigados e que todos os descartes sigam a legislação ambiental aplicável. Assim, conclui-se que a contratação apresenta **impacto ambiental mínimo**, totalmente controlável por meio das práticas administrativas já adotadas na OPM.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se **tecnicamente e economicamente viável**, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos médicos e odontológicos destinados ao adequado funcionamento da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do 49º BPM/I.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e em conformidade com as normas da ANVISA, possibilitando a definição objetiva dos requisitos e a adequada comparação entre propostas.

No que se refere à viabilidade econômica, a estimativa de preços foi elaborada com base em parâmetros de mercado, refletindo valores praticados por fornecedores do ramo, o que demonstra a compatibilidade da contratação com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Ademais, há ampla oferta de fornecedores aptos a atender à demanda, o que favorece a competitividade e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, adequada ao interesse público e alinhada às diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

Não foram identificados óbices técnicos ou econômicos que inviabilizem a contratação pretendida

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO AURELIO VIEIRA ESPADA

Cb PM Auxiliar de Logística



Assinou eletronicamente em 27/06/2026 às 14:46:19.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026 NEXXXXX

UG	180157 - COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS			
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
Data de Emissão				

CNPJ/CPF/UG				
Credor				
Endereço				
Cidade		UF		CEP

Origem Material				
-----------------	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo		
Tipo de Empenho		Ref Dispensa		
Licitação		Modalidade		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC

Valor do Empenho R\$				
----------------------	--	--	--	--

Cronograma		
	Mês	Valor

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 180157
--------------------------	--------------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;**
- II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I - sanção de multa pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL / PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:			CNPJ:	
Endereço:				
E-mail:				Telefone:
Banco:	Agência:		Conta:	

1 ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
1	5150604	299875	Oxímetro de Pulso	Unidade	2		R\$ 0,00

2. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
2	4544366	615484	Desfibrilador	Unidade	1		R\$ 0,00

3. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
3	6445330	272933	Balança de Bioimpedância	Unidade	1		R\$ 0,00

4 .ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
4	6407145	407736	Apoio de Braço	Unidade	1		R\$ 0,00

3. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
5	5529034	617874	Escada Hospitalar 2 Degraus	Unidade	1		R\$ 0,00

6. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
6	6036368	631661	Otoscópio 2,5	Unidade	1		R\$ 0,00

7. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
7	5471257	425772	Oftalmoscópio Direto Portátil	Unidade	1		R\$ 0,00

8. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
8	5696470	428265	Maca Fixa para Exames Clínicos	Unidade	1		R\$ 0,00

9. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
9	6150640	631256	Aparelho de Raio	Unidade	1		R\$ 0,00

10. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
10	308846	437845	Ultrassom e Jato de Bicarbonato	Unidade	1		R\$ 0,00

11. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
11	5391873	448684	Sistema de Radiografia Digital	Unidade	1		R\$ 0,00

12. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
12	6305482	407820	Cadeira Odontológica	Unidade	1		R\$ 0,00

13. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
13	5193397	486543	Lavadora Ultrassônica	Unidade	1		R\$ 0,00

14. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
14	4598725	432913	Mini Incubadora	Unidade	1		R\$ 0,00

15. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
15	5342970	615314	Monitor de Pressão Arterial Digital	Unidade	1		R\$ 0,00

16. ME/EPP

ITEM	SIAFISICO	COMPRAS.GO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD	VALOR	VALOR
16	6445586	618961	Bebedouro de Água	Unidade	2		R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 0,00

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal